ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC, no exercício de sua competência constitucional para fomentar atividades de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), desenvolve políticas públicas destinadas ao fortalecimento da bovinocultura, em especial por intermédio do Programa de Melhoramento Genético, instituído pela Lei Municipal nº 029/97. O Programa tem como objetivo beneficiar os agricultores do Município, promovendo o incentivo ao aprimoramento genético do rebanho bovino. Conforme o Artigo 2º da referida Lei, o Município adquirirá às suas custas, todo o material necessário e indispensável para os serviços de inseminação artificial, distribuindo-os gratuitamente aos agricultores do Município. Um destes materiais é o nitrogênio líquido destinado à conservação de material biológico, armazenado em botijões criogênicos utilizados no atendimento agropecuário local, especialmente para manutenção de sêmen bovino e demais insumos biológicos empregados em programas de melhoramento genético e ações de apoio aos produtores rurais do Município. O nitrogênio líquido é um fluido criogênico incolor e inodoro, obtido pela destilação do ar, com temperatura de ebulição extremamente baixa de -196°C e é insumo essencial, como já mencionado, para manter a viabilidade dos materiais criopreservados, preservando a qualidade, integridade e segurança do material armazenado. A inexistência do produto compromete à plena execução das atividades previstas, configurando risco concreto de prejuízo ao interesse público. Desta forma, o presente Estudo Técnico Preliminar, tem a finalidade de identificar e analisar as possíveis alternativas para a solucionar a insuficiência deste insumo indispensável à continuidade das ações vinculadas a referido programa. A contratação ora proposta mostra-se necessária e adequada para assegurar a atual demanda do Município.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

1.4. Quanto a qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; (documento original ou cópia autenticada);
Observação: Se o atestado de capacidade técnica estiver assinado digitalmente, o mesmo deverá ser encaminhado para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br para conferência da referida assinatura;
b) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que utilizará práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços; 10. que possui frota própria ou terceirizada aptas ao transporte de produtos criogênicos, atendendo as exigências legais para transporte do referido produto; 11. que possui equipamentos e sistemas adequados para abastecimento de recipientes criogênicos; 12. que possui pessoal treinado para manuseio e operação de nitrogênio líquido; 13. que implementa logística reversa, quando aplicável, responsabilizando-se pela devolução, destinação ou reaproveitamento ambientalmente adequado de materiais e insumos utilizados, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010; 14. que mantém atualizados e disponíveis os registros de conformidade ambiental, licenças e demais documentos que comprovem a observância da legislação ambiental em vigor; 15. que o fornecimento observará as normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio de gases criogênicos; 16. que se compromete a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos de fiscalização competentes, sem ônus à Administração contratante; e 17. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Considerando os estudos realizados acerca das alternativas para a implementação da política pública em questão, foram inicialmente identificadas duas possibilidades de atendimento à demanda: **Solução 01:** Credenciamento de empresas interessadas, para que os agricultores se desloquem até a sede da empresa e procedam com a retirada do nitrogênio; ou **Solução 02:** Aquisição de nitrogênio líquido pelo Município, mediante procedimento licitatório, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo a empresa vencedora do certame trazer o material (nitrogênio líquido) até o local designado pela Administração para posterior distribuição aos munícipes. Após análise de viabilidade, constatou-se que a primeira alternativa não se revela conveniente nem oportuna, visto que o deslocamento dos munícipes até a sede das empresas acarretaria custos para os mesmos, não sendo este o objetivo da Administração, que é o de justamente fornecer um incentivo aos mesmos. Por outro lado, considerando a existência da Lei Municipal nº 029/1997, que instituiu o Programa de Melhoramento Genético conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a segunda alternativa mostra-se a mais adequada, eficiente e compatível com os objetivos da política pública, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa. Definida a forma de atendimento à demanda, impõe-se a fixação de critérios técnicos para a seleção do material a ser adquirido, observando-se a relação custo-benefício, a qualidade genética e a quantidade necessária, de modo a assegurar equilíbrio	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

entre preço acessível e excelência do insumo, maximizando o retorno social e econômico do investimento público. Cumpre ainda destacar a relevância da logística de entrega, devendo ser rigorosamente observados os prazos de fornecimento, a disponibilidade de transporte e os custos correlatos, a fim de garantir a entrega tempestiva dos litros de nitrogênio, prevenindo prejuízos e consequência, aos resultados esperados do Programa.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. Para atender à demanda identificada no Programa de Melhoramento Genético do Município de Cunhataí/SC, a solução proposta consiste na aquisição de nitrogênio líquido, por meio de processo licitatório na modalidade ***pregão presencial para registro de preços***. A opção pelo pregão presencial encontra na Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A escolha pelo registro de preços justifica-se pela necessidade de suprimento contínuo e planejado do programa, garantindo que os litros de nitrogênio estejam disponíveis conforme a demanda, sem que seja necessário instaurar novo procedimento licitatório a cada aquisição. Esse mecanismo assegura maior economicidade, rapidez e eficiência na gestão pública. A aquisição será direcionada para garantir a disponibilidade de material de qualidade para sua aplicação. ***A seleção do nitrogênio líquido deverá observar critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, considerando pureza mínima de 99,9%, fornecido em botijões criogênicos compatíveis com os equipamentos do Município***. A entrega deverá ocorrer de forma periódica (mensal ou quinzenal), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, garantindo o abastecimento contínuo e seguro das unidades de armazenamento. A entrega do produto deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Com base no histórico de quantidade nos últimos anos, de acordo com especificações técnicas definidas pelo melhoramento genético, compreende-se que como estimativa de quantidade para os próximos 12 (doze) meses: **ITEM** / **ESPECIFICAÇÃO** / **QUANT.** / **UND. DE MEDIDA** 1 / NITROGÊNIO LÍQUIDO / 10.000 / LITROS A entrega do Nitrogênio deverá ocorrer de forma periódica (mensal ou quinzenal), conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, garantindo o abastecimento contínuo e seguro das unidades de armazenamento.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DOS VALORES. A presente estimativa de valores foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Para a formação da estimativa de valores, foram efetuadas consultas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Licitações Compras BR, bem como realizadas cotações junto a fornecedores que comercializam nitrogênio líquido e que possuem condições de entrega direta ao Município.	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Quanto aos fornecedores, estes apresentam regular atuação no mercado e ofertam o produto com as características técnicas compatíveis com a demanda da Administração.

a) P R A AGRONEGOCIOS LTDA (CNPJ nº 47.080.085/0001-29):**

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor Unitário do Litro (R$)
1	Nitrogênio Liquido	Litro	12,00

** Há somente um orçamento de fornecedor direto, pois dos três fornecedores procurados, somente um demonstrou ter o bem para aquisição, o que pode ser comprovado pelos orçamentos fornecidos.

b) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025. PROCESSO Nº 131/2025. MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC.

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor Unitário do Litro (R$)
1	Nitrogênio Líquido	Litro	8,90

c) PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025. PROCESSO Nº 47/2025. MUNICIPIO DE MIRIM DOCE/SC.

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor Unitário do Litro (R$)
1	Nitrogênio Líquido	Litro	7,17

d) PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL N° 08/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC:

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor Unitário do Litro (R$)
1	Nitrogênio Líquido	Litro	8,22

e) PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL N° PCE 6/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026. MUNICÍPIO DE MODELO/SC:

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor Unitário do Litro (R$)
1	Nitrogênio Líquido	Litro	6,76

Desta forma, após a coleta de todos os orçamentos junto às diferentes fontes de pesquisa, procedeu-se ao cálculo da **média aritmética simples e da mediana** dos valores obtidos, a fim de se alcançar uma estimativa equilibrada e representativa do mercado. Com base nesse critério matemático, **a mediana mostra-se o parâmetro mais econômico e adequado para o Município:**

Item	Especificação	Média por litro (R$)	Mediana por litro (R$)	Valor unitário adotado (R$)	Quant.	Total (R$)
1	Nitrogênio Líquido	8,61	8,22	**8,22**	10.000	82.200,00

💰 **Total Geral Estimado:** R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais)

Conclusão:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete os preços médios praticados no mercado, garantindo a compatibilidade com os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência, previstos na legislação vigente.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. O nitrogênio líquido constitui **insumo essencial e contínuo**, cuja utilização está diretamente vinculada à manutenção das condições adequadas de conservação e armazenamento de material biológico, exigindo **fornecimento regular, seguro e padronizado**, sob rigorosos critérios técnicos de transporte, manuseio e acondicionamento. O parcelamento não se aplica na presente demanda, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste ETP, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de forma integral atende de maneira mais eficiente ao interesse público, assegurando o abastecimento contínuo dos botijões, sem risco de desabastecimento, **razão pela qual se justifica o não parcelamento do objeto**, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este objeto. O nitrogênio líquido é um insumo autônomo e essencial, não dependendo de outros produtos ou serviços para cumprir sua finalidade.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente contratação tem como finalidade: a) assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do Programa Municipal de Melhoramento Genético, garantindo a preservação da viabilidade do sêmen bovino utilizado nas inseminações artificiais; b) O fornecimento regular e controlado do produto; c) Manutenção adequada das doses de sêmen em condições criogênicas ideais (–196 °C); d) A continuidade dos atendimentos aos produtores rurais, evitando perdas de material genético e interrupções no programa; e) O melhoramento genético progressivo do rebanho bovino municipal, refletindo em maior produtividade, qualidade do gado e rentabilidade aos produtores; f) O fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à agricultura e pecuária, promovendo o desenvolvimento econômico e social local. Eficiência e sustentabilidade do Programa de Melhoramento Genético, com benefícios diretos à cadeia produtiva bovina e à economia rural do Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato, a administração deve adotar providências essenciais para garantir a regularidade e a eficácia do processo, alinhando-se às normas legais e aos princípios da gestão pública eficiente. É necessário verificar e homologar o resultado do processo licitatório, assegurando que todas as exigências e critérios previstos no edital foram rigorosamente atendidos. Por fim, deve se promover a formalização hábil para aquisição do item objeto deste estudo. Tais providências são indispensáveis para assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade do material contratado. A entrega será acompanhada por servidor designado pelo setor de licitações, responsável por conferir a quantidade efetivamente entregue e registrar sua assinatura em documento comprobatório. Adicionalmente, os produtores beneficiados recebem documento contendo a descrição do incentivo, sendo necessário que assinem para confirmar a autenticidade das informações prestadas e o recebimento do benefício.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que **os impactos ambientais são limitados e indiretos**, não havendo geração significativa de resíduos ou poluentes durante o uso do nitrogênio líquido. O produto não apresenta impactos ambientais significativos, pois o nitrogênio é um gás inerte e constitui cerca de 78% da atmosfera. Recomenda-se, entretanto, o uso de equipamentos de contenção adequados e o descarte correto dos resíduos ou recipientes criogênicos, conforme as normas ambientais vigentes.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Após a análise detalhada do objeto, das especificações técnicas e das condições de fornecimento, conclui-se que a presente contratação é adequada e suficiente para atender integralmente à necessidade identificada no Programa de Melhoramento Genético do Município de Cunhataí/SC. A solução proposta é tecnicamente indispensável, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, devendo ser executada por meio de Pregão presencial para registro de preços na forma de aquisição de bens de consumo, com fornecimento conforme demanda.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 29 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ALBERTO KEGLER
Data: 05/02/2026 17:47:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ALBERTO KEGLER
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44